



**PROCESSO Nº. 254/2019**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.093/2019**

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeira, Sra. Greici Fraga Celistre e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº. 671/2019, nº.1.228/2019, nº.1.612/19, anexas ao processo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2019** do tipo menor preço por LOTE, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas:

**1 - LOCAL, DATA E HORA**

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no **dia 03 de fevereiro de 2020, com início às 16 horas**, horário de Brasília - DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 15:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2 - OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste **na contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde** conforme as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

**3 - PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- 3.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial”.
- 3.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.6-** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.



#### **4 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio da Patrulha, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3-** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

#### **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

**5.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**5.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio da proposta clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

**5.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

#### **5.6- NAS PROPOSTAS SERÃO CONSIDERADAS OBRIGATORIAMENTE:**

**5.6.1-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

**5.6.2- Valor unitário por litro, total do item e total do lote** de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

**5.6.3-** Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

**5.6.4-** Preço ofertado em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento do objeto licitado;



**5.6.5-** Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. **As quantidades previstas são estimadas para prestação dos serviços no prazo de 12 meses.**

**5.6.6 -** Razão social, endereço completo e número do CNPJ.

**5.6.7 -** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem 02 (duas) casas após a vírgula.

**5.6.8 -** Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**5.7 -** Será considerado vencedora a empresa que ao final da sessão tiver o menor valor do LOTE

## **6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

## **7 - FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR POR ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.7.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.8.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.

**7.9.** Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**7.10-** A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**7.11.** Após comunicado da pregoeira, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item “9”, no prazo máximo de até 24 (horas) horas, dos e-mails [licitações@pmsap.com.br](mailto:licitações@pmsap.com.br) com posterior encaminhamento do original ou cópia



autenticada e demais documentos solicitados no ANEXO I - Termo de Referência, no prazo de até 3 (três) dias úteis. A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após análise da proposta e documentação, a Pregoeira anunciará o licitante vencedor. **Será considerado vencedora a empresa que ao final da sessão tiver o menor valor do LOTE**

**8.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **9 - HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** com posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, com expedição máxima de 60 dias;
- c) Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual**
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- i) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO V), com data de emissão de no máximo 180 dias;
- j) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Declaração assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se haver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o



Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, com data de emissão de no máximo 180 dias.

- l) Licença Sanitária Federal, Estadual ou Municipal (**Alvará Sanitário**).
- m) Prova de regularidade e inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA e/ou CRQ**, devendo possuir Profissional devidamente habilitado.
- n) Prova de Regularidade e inscrição do profissional (pessoa física) no **CREA e/ou CRQ**.
- o) Licença de Operação emitida pela FEPAM para transporte dos resíduos sólidos Classe I, conforme legislação vigente;
- p) Licença de Operação emitida pela FEPAM para armazenamento temporário dos resíduos sólidos Classe I Grupo B, conforme legislação vigente;
- q) Licença de Operação emitida pela FEPAM para tratamento por incineração dos resíduos sólidos Classe I Grupo A e E, conforme legislação vigente;
- r) Licença de Operação emitida pela FEPAM para destinação final em Aterro Industrial Classe I e II dos resíduos sólidos (Grupo B), conforme legislação vigente, sendo este podendo ser subcontratado. Deverá apresentar o contrato da empresa subcontratada devidamente autenticado.
- s) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo **IBAMA**;
- t) **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.2-** As empresas beneficiárias do art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão no momento do envio pelo Correio, da proposta atualizada, **apresentar documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.**

**9.2.1-** Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 9.2., terá os itens por ela vencidos desclassificados, e acarretará a abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante as penalidades legalmente cabíveis.

**9.3-** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

**9.4-** Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

**9.4.1-** Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**9.4.2-** Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

**9.5-** Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta de preços vencedora ajustada ao lance de cada item, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhados a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 24 horas, através doS e-mail [licitacoes@pmsap.com.br](mailto:licitacoes@pmsap.com.br) e [licitacoespmsap@gmail.com](mailto:licitacoespmsap@gmail.com).

**9.6-** Os documentos solicitados no item “9- HABILITAÇÃO” e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deverão ser enviados posteriormente, através dos originais ou cópias devidamente autenticadas em cartório, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Sessão, para o Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500 000.



## **10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela pregoeira.

**11.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela pregoeira, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**11.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**11.7.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Não serão homologados os itens que fecharem com valores superiores ao máximo estipulado pela administração.

**12.2.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso.

**12.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira.

## **13- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** O pagamento conforme o determinado no item 19 do edital.

**13.2** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Denis Cardoso da Rocha.

**13.3** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.



#### **14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**14.1.** Prestar o serviço licitado conforme especificações deste edital, anexo I da licitação e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**14.2** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada

**14.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**14.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**14.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**14.6-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**14.7-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**14.8-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver;

**14.9-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

**14.10-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

**14.11-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

**14.12-** A empresa assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto do contrato junto a FEPAM, bem como licenciamento ambiental do veículo de transporte e respectiva autorização para transporte dos mesmos, e estará sujeita a responder civil e criminalmente pelos danos causados ao meio ambiente decorrente de operação inadequada dos serviços de transporte e destino final dos resíduos;

**14.13-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**14.14-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**14.15-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.16-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

**14.17-** A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

**14.18-** A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

**14.19-** Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **15 - RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **16 - PENALIDADES**

**16.1** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como, a obrigação de reparar os danos/prejuízos causados;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 16.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 03 (três) dias.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal n.º.766/2017.

## **17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA



PROGRAMA: 0106 – Estratégias da Vigilância em saúde

PROJETO: 2093– Manutenção e fortalecimento de vigilância sanitária-cta 79

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1171)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0106 – Estratégias da Vigilância em saúde

PROJETO: 2090– Manutenção e Fortalecimento Canil Munic. – Vig. Ambiental

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1143)

RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

## **18- DO CONTRATO**

**18.1-** O contrato firmado com licitante vencedora do certame terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº.8.666/93.

**18.2** – A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Denis Cardoso da Rocha onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

**18.3** – É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**18.4** – A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**18.5** - O valor contratado poderá ser reajustado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, sendo este após 01(um) ano da vigência.

**18.6** - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

## **19 - DO PAGAMENTO**

**19.1-** O PAGAMENTO será efetuado 15(quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, sendo que esta deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, **e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura, bem como dados bancários da empresa.**

**19.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**19.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

**19.4** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**19.5** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultado a Pregoeira Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**20.3.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município, em horário de expediente de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, telefone (51) 3662-8416 ou e-mail: [licitaçõespmsap@gmail.com](mailto:licitaçõespmsap@gmail.com)

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base nas Leis n.º.8.666/93, n.º.10.520/02 e Lei Complementar n.º.123/06, além da Legislação vigente em vigor..

**20.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**20.6.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**20.7.** O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**20.8-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

### **20.9- Integram este Edital:**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II Minuta de Contrato.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de janeiro de 2020.

Greici Fraga Celistre

Pregoeira



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRONICO N°. 093/2019**

**1 – OBJETO:**

É objeto deste certame a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde, conforme especificação abaixo:

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>UNI</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
<b>001</b>	001	50.000 litros	Litros	Lixo grupo A ( biológico) e grupo E (perfurocortante). Sendo necessário o serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município.
	002	2.200 litros	Litros	Lixo grupo B(Químico). Sendo necessário o serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município.
	003	1.400litros	Litros	Lixo classe I- grupo A. Sendo necessário o serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados no Canil Municipal.

**1.1 OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

1.1.1 O recolhimento e a disposição das bombonas serão feitos conforme relação abaixo discriminada:

- a) Bombona(s) de 200 litros (Grupo A e E) recolhida semanalmente, sito a Rua Antonio Nunes Benfica, nº 15, Posto de Saúde Central.
- b) Bombona(s) de 50 litros (Grupo A e E) recolhida semanalmente, sito a Rua Antonio Nunes Benfica, nº 15, Posto de Saúde Central.
- c) Bombona(s) de 100 litros (Grupo A e E) recolhida quinzenalmente, sito a Rua Adelaide de Peixoto Monteiro, nº 261, Posto de Saúde Menino Deus.
- d) Bombona(s) de 100 litros (Grupo A e E) recolhida quinzenalmente, sito a Rua Alcebíades Franco Antunes, nº 226, Posto de Saúde Bom Princípio.
- e) Bombona(s) de 100 litros (Grupo A e E) recolhida quinzenalmente, sito a Rua Danton Pasquali da Rosa, nº 342, Posto de Saúde da Várzea.
- f) Bombona(s) de 200 litros (classe I-Grupo A) recolhida mensalmente, sito localidade de Esquina dos Morros(antiga FEASA), no Canil Municipal.
- g) Bombona(s) de 50 litros (grupo B) recolhida semanalmente, sito a Rua Antonio Nunes Benfica, nº 15, Posto de Saúde Central.



- h)** Bombona(s) de 100 litros (Grupo A e E) recolhida mensalmente, sito a Rua Antônio Machado de Castilhos Primo n° 238 - Vila Palmeira, Posto de Saúde Vila Palmeira.
- i)** Bombona(s) de 100 litros (Grupo A e E) recolhida mensalmente, sito a Rua Vinte, n° 120, marginal a RS 030, parada 148 A, Posto de Saúde Miraguaia.
- j)** Bombona(s) de 100 litros (Grupo A e E) recolhida mensalmente, sito a Rodovia RS 030 ,Km 68, parada 208- Posto de Saúde Agasa.

**1.1.2** - A distribuição da quantidade de bombonas em cada Posto de Saúde citada acima pode sofrer alteração conforme a necessidade da contratante.

**1.1.3** - **As quantidades previstas são estimadas para prestação dos serviços no prazo de 12 meses.**

Santo Antônio da Patrulha, 17 de janeiro de 2020.

Greici Fraga Celistre  
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2019.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 093/2019**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos dos Postos de Saúde do Município**, de acordo com o descrito no Memorando nº 1.034/19 - SEMSA de 23 de setembro de 2019 e Termo de Pedido de Compra nº 2019/2929, de 17 de outubro de 2019, e conforme as especificações abaixo descritas:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNI	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO
001	50.000 litros	Litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (pérfuro-cortante). Sendo necessário o serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município.	R\$ 1,59
002	2.200 litros	Litros	Lixo grupo B(Químico). Sendo necessário o serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município.	R\$ 2,67
003	1.400litros	Litros	Lixo classe I - grupo A. Sendo necessário o serviço de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados no Canil Municipal.	R\$ 2,66

**1.1 OBSERVAÇÕES DO OBJETO:**

**1.1.1** - O recolhimento e a disposição das bombonas serão feitos conforme relação abaixo discriminada:

- a) Bombona(s) de 200 litros( Grupo A e E) recolhida semanalmente, sito a Rua Antonio Nunes Benfica, nº 15, Posto de Saúde Central.
- b) Bombona(s) de 50 litros( Grupo A e E) recolhida semanalmente, sito a Rua Antonio Nunes Benfica, nº 15, Posto de Saúde Central.
- c) Bombona(s) de 100 litros( Grupo A e E) recolhida quinzenalmente, sito a Rua Adelaide de Peixoto Monteiro, nº 261, Posto de Saúde Menino Deus.
- d) Bombona(s) de 100 litros( Grupo A e E) recolhida quinzenalmente, sito a Rua Alcebíades Franco Antunes, nº 226, Posto de Saúde Bom Princípio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- e) Bombona(s) de 100 litros( Grupo A e E) recolhida quinzenalmente, sito a Rua Danton Pasquali da Rosa, nº 342, Posto de Saúde da Várzea.
- f) Bombona(s) de 200 litros(classe I-Grupo A) recolhida mensalmente, sito localidade de Esquina dos Morros(antiga FEASA), no Canil Municipal.
- g) Bombona(s) de 50 litros( grupo B) recolhida semanalmente, sito a Rua Antonio Nunes Benfica, nº 15, Posto de Saúde Central.
- h) Bombona(s) de 100 litros( Grupo A e E) recolhida mensalmente, sito a Rua Antônio Machado de Castilhos Primo nº 238 - Vila Palmeira, Posto de Saúde Vila Palmeira.
- i) Bombona(s) de 100 litros( Grupo A e E) recolhida mensalmente, sito a Rodovia RS 030 ,Km 68, parada 208- Posto de Saúde Agasa.
- j) Bombona(s) de 100 litros( Grupo A e E) recolhida mensalmente, sito a Rua Vinte, nº 120, marginal a RS 030, parada 148 A, Posto de Saúde Miraguaia.

**1.1.2** - A distribuição da quantidade de bombonas em cada Posto de Saúde citada acima pode sofrer alteração conforme a necessidade da contratante.

**1.1.3** - **As quantidades previstas são estimadas para prestação dos serviços no prazo de 12 meses.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do contrato firmado entre as partes será de 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO**

**3.1** - É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

**3.2** - O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

**3.3** - É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos no edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

**3.4** - A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Denis Cardoso da Rocha onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital licitatório.

**3.5** - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**3.6**- A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1**- O PAGAMENTO será efetuado 15(quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, sendo que esta deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, **e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura, bem como dados bancários da empresa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 093/2019) e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários, número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

**4.4-** Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**4.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
PROGRAMA: 0106 – Estratégias da Vigilância em saúde  
PROJETO: 2093– Manutenção e fortalecimento de vigilância sanitária-cta 79  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1171)  
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
PROGRAMA: 0106 – Estratégias da Vigilância em saúde  
PROJETO: 2090– Manutenção e Fortalecimento Canil Munic. – Vig. Ambiental  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1143)  
RUBRICA: 33903978000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Denis Cardoso da Rocha

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

**7.1-** Prestar o serviço licitado conforme especificações deste edital, anexo I da licitação e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada

**7.3-** Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

**7.4-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**7.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**7.6-** Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.7-** Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.8-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**7.9-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato, se houver;

**7.10-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

**7.11-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

**7.12-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.13-** A empresa assumirá todas as responsabilidades ambientais sobre o objeto do contrato junto a FEPAM, bem como licenciamento ambiental do veículo de transporte e respectiva autorização para transporte dos mesmos, e estará sujeita a responder civil e criminalmente pelos danos causados ao meio ambiente decorrente de operação inadequada dos serviços de transporte e destino final dos resíduos;

**7.14-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

**7.15-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**7.16-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.17-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

**7.18-** A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.

**7.19-** A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos; multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato e obrigação de reparação do dano/prejuízo causado.

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) na aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, o valor do contrato será reajustado de acordo com IGP-M/FGV;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º093/2019** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome

---

Nome

Responsável pela fiscalização:

---

Denis Cardoso da Rocha